



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXC Nº01/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para implantação da extensão curricularizada nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Ufal

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), valendo-se de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento da Universidade Federal de Alagoas (Ufal);

CONSIDERANDO o disposto no PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que propõe assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 65/2014/CONSUNI/UFAL, Art. 32, I, no qual a avaliação da Extensão Universitária no âmbito da Ufal levará em conta o compromisso institucional com a estruturação e efetivação das ações de extensão, traduzido por apoio financeiro, recursos humanos e pela efetividade da extensão como componente curricular nos Projetos Político-Pedagógico dos Cursos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 04/2018/CONSUNI/UFAL, que regulamenta as ações de Extensão como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Ufal; que aponta em seu Art. 11, §4º que a PROEX/UFAL disponibilizará Instrução Normativa disciplinando o processo de implantação efetiva curricularização da extensão;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 e dá outras providências, na qual as atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados a partir de práticas extensionistas.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 114/2023/CONSUNI/UFAL, que regulamenta o regime acadêmico dos cursos de graduação da Ufal e sobre as formas de ofertas de componentes curriculares dos Projetos Políticos Pedagógicos.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 67/2025/CONSUNI/UFAL, que define os componentes curriculares comuns aos cursos de graduação de formação de professores para a educação básica, no âmbito da Ufal.

RESOLVE:

Revogar a Instrução Normativa 01/2021 – PROEX/UFAL e tornar pública a presente Instrução Normativa, visando adequar os procedimentos para implantação da extensão curricularizada nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Ufal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

Artigo 1º - Para efeitos desta Instrução Normativa, são apresentados os seguintes termos e suas definições:

I - Creditação da Extensão Curricularizada é o processo educativo e acadêmico em que, mediante a participação ativa estudantil em atividades extensionistas ou de sua comprovação por certificação, estudantes vivenciarão experiência em ações de extensão, principalmente naquelas desenvolvidas pela UFAL nos formatos diversos de creditação da Extensão Curricularizada. (art 10, I, RESOLUÇÃO 04/2018/CONSUNI/UFAL).

II- Programa Institucional de Extensão (PIEx) é um conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão com caráter orgânico institucional, interligadas por diretrizes, áreas e linhas temáticas de extensão, executado a médio e/ou a longo prazo, preferencialmente a integrar ações de ensino e pesquisa. O PIEx, como ação gerenciadora das ACE, deverá ser definido, caracterizado, articulado e descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada graduação da UFAL.

III - Componente Curricular de Extensão (CCE) é aquele componente curricular (com matrícula própria) constante na matriz curricular de cada graduação a partir do qual serão executadas somente atividades curriculares de Extensão (ACE) ao longo dos semestres/ períodos acadêmicos.

IV - Componente curricular de natureza extensionista é qualquer disciplina que, a partir de seu escopo, objetivos e metodologia, apresenta a possibilidade de desenvolvimento de uma atividade de extensão durante a sua oferta, mediante cessão de parte de carga horária para a execução de uma ACE, desde que prevista no PPC.

V - Módulo extensionista em componente curricular do tipo Bloco é aquele ofertado conjuntamente com outros módulos de um componente curricular executado na forma de bloco, com carga horária própria para creditar Extensão Curricularizada e executado separadamente dos outros módulos do referido bloco, previsto no PPC.

VI - Participação Ativa Estudantil em Atividade Curricular de Extensão é aquela caracterizada pela atuação estudantil não meramente como ouvinte em atividades extensionistas. Estudantes participantes de ACE deverão ser vinculados a tais atividades no Sigaa Extensão com o perfil de ESTUDANTE EM ATIVIDADE CURRICULAR e serem membros de equipe executora, atuando de acordo com as formas de participação admitidas no art 12, I a IV, da RESOLUÇÃO 04/2018/CONSUNI/UFAL.

VII - Atividade Curricular de Extensão (ACE) é uma atividade extensionista desenvolvida, precipuamente, na forma de projeto, sempre vinculada a um ou mais programas institucionais de Extensão (PIEx) em que estudantes participam ativamente na sua execução e cujas cargas horárias servirão para o cumprimento da validação da Extensão Curricularizada.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS DE VALIDAÇÃO DA EXTENSÃO CURRICULARIZADA DENTRO DE PPCs DE GRADUAÇÃO DA UFAL

Seção I Disposições Gerais

art. 2º - Constituem diretrizes preliminares para a elaboração de qualquer proposta de implementação ou reestruturação dos procedimentos da Extensão Curricularizada nos PPCs, no âmbito da UFAL, as disposições a seguir:

§ 1º - As propostas de PPCs deverão garantir que, no mínimo, 10% da carga horária total do curso de graduação seja validada em ações extensionistas aos moldes da RESOLUÇÃO N°04/2018/ CONSUNI/UFAL.

§ 2º - O procedimento de validação da Extensão Curricularizada **iniciar-se-á** a partir de um PPC que contenha, minimamente, um Programa Institucional de Extensão (PIEx).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

§ 3º - A Unidade Acadêmica poderá dispor de um PIEx para todas as suas graduações, devendo esse programa ser descrito e caracterizado em cada PPC na forma de texto ou em anexo.

§ 4º - As propostas de implementação da Extensão Curricularizada em PPCs serão apresentadas para análise a partir de processo administrativo eletrônico, via SIPAC/UFAL.

§ 5º - Antes da abertura dos referidos processos, via SIPAC/UFAL, deverão ocorrer tratativas preliminares acerca da estrutura documental de tais propostas entre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), as Coordenadorias de Extensão de cada Unidade Acadêmica (UA) e os Colegiados de Curso, em articulação com setores específicos da PROEXC e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), responsáveis pela temática.

§ 6º - Antes do envio de tais propostas à deliberação do CONSUNI/UFAL, **deverá** a PROEXC emitir pareceres técnicos com indicativo de favorabilidade à sua aprovação.

CAPÍTULO 1: Das formas estrutural-metodológicas admitidas nos processos de validação da extensão curricularizada e de sua inserção em matrizes curriculares das graduações da Ufal

Seção I - Da forma estrutural de apresentação de propostas de implementação da Extensão Curricular em PPCs da UFAL

art. 3º As propostas de curricularização da Extensão deverão ser apresentadas detalhadamente no PPC do curso de graduação, descritas, dentre outras, com os seguintes **elementos estruturantes**:

I - Um texto que apresente a relação das áreas de conhecimento do Curso com as diretrizes nacionais e locais sobre execução de atividades de Extensão em sua Unidade Acadêmica, devendo constar:

a) Introdução geral sobre a Extensão Universitária, normativos nacionais e internos e a responsabilidade social da universidade;

b) Descrição de como os objetivos da graduação e o perfil do egresso podem contribuir, influenciar, direcionar indicação de temas gerais a serem, favoravelmente, desenvolvidos em formato de atividades de Extensão Curricularizada.

c) Lista com o nome de ações extensionistas desenvolvidas ao longo dos cinco anos anteriores a esta proposta e/ou aquelas consolidadas pelo Curso, pela Unidade Acadêmica (UA) ou pelo Campus Fora de Sede a que o Curso está vinculado para retratar experiências extensionistas acumuladas no último quinquênio. Apresentar, quantitativamente, o número de *discentes, docentes e técnicos* atuantes nessas atividades de Extensão. (Ver anexo 7 modelo de Quadro Síntese das Atividades de Extensão da Unidade.)

II - A apresentação do programa institucional de Extensão (PIEx) a partir do qual sejam estabelecidas suas diretrizes, sua ementa e objetivo geral, as áreas temáticas e linhas de extensão, metodologia de gerenciamento e de registro da execução das ACE desenvolvidas e finalizadas ao longo da graduação (Ver no anexo 8 estrutura constitutiva de um PIEx).

III - A distribuição da carga horária (CH) ao longo da matriz curricular destinada para a execução da Extensão Curricularizada (o mínimo de 10% do total da carga horária da graduação) em todos os formatos de distribuição escolhidos e aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante e validado pelo Colegiado da graduação.

IV - Um quadro - síntese demonstrando a distribuição de CH do item III por componente curricular para confirmar o total da reserva dos 10% da CH da Extensão Curricularizada em todas as suas formas de modelos escolhidas e apontadas no PPC (Ver no anexo 6 modelo de quadro - síntese).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

Seção II - Das formas estruturais metodológicas de distribuição de carga horária admitidas na matriz curricular para a implementação da Extensão Curricularizada

art. 4º As formas estrutural-metodológicas de computação de carga horária estudantil por atuação em Atividades Curriculares de Extensão, especificada no PPC, **dar-se-ão** pelas seguintes maneiras:

I – pela execução de ACE em Componente Curricular de Extensão com natureza de atividade coletiva, doravante, CCE;

II –pela execução de ACE em componente curricular de natureza extensionista com reserva de Carga Horária Específica de Extensão, dentro do respectivo componente.

III - pela execução de ACE em CCE/Módulo extensionista inserido em componente curricular do tipo Bloco;

§ 1º – Será admitido o desenho/modelo padrão estrutural metodológico baseado exclusivamente no formato do inciso I, hipótese em que 100% da carga horária da Extensão Curricularizada será cumprida no formato de CCE, componente curricular de Extensão do tipo atividade coletiva.

§ 2º– No caso de um desenho/modelo misto estrutural metodológico que combine o formato do inciso I com os outros dos incisos II e III, o total da carga horária distribuída no formato CCE deverá corresponder a, no mínimo, **60%**, do total da carga horária geral para a execução da Extensão Curricularizada no PPC.

§ 3º - A matrícula estudantil em Componentes Curriculares de Extensão (CCE) deverá seguir os parâmetros de oferta dos outros componentes curriculares semestrais, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 4º - A matrícula estudantil em CCE/Módulo extensionista estará vinculada à matrícula feita para o componente curricular, receptor do módulo extensionista, tipo bloco.

§ 5º - A validação de Carga Horária Específica de Extensão reservada dentro de componente curricular de natureza extensionista estará condicionada à matrícula estudantil feita para cursar o referido componente curricular.

§ 6º - Todo o procedimento de registro para a validação e de certificação de carga horária estudantil por atuação em Atividades Curriculares de Extensão (ACE) em qualquer dos formatos do art.4º, caput, **será sempre iniciado** a partir do registro das referidas ACE e de sua vinculação a um Programa Institucional de Extensão (PIEx), preferencialmente da Unidade Acadêmica, **ambos cadastrados no Sigaa Extensão**.

Subseção I - Da forma de distribuição e de execução de carga horária de ACE no formato de CCE

Art 5º - O procedimento de validação da Extensão Curricularizada, a partir de componente curricular de Extensão (CCE) do tipo atividade coletiva ou individual, **constitui-se, prima facie**, pela seleção e distribuição de carga horária, por período acadêmico como preconiza a Resolução nº04/2018/CONSUNI/UFAL, estabelecido da seguinte forma:

§ 1º - A referida distribuição, mínima e quantitativamente, **deverá** ser estruturada e nomeada para efeito padrão de registro acadêmico curricular e no histórico escolar, com a seguinte expressão: **CCE-n** (sendo *n* o número sequencial de CCE ao longo da matriz e por semestre, por exemplo, CCE-1, CCE-2, CCE-3, CCE-4 e sucessivamente). A referida distribuição de carga horária contemplada na matriz curricular do Curso e de acordo com o desenho/modelo distributivo adotado **será de livre escolha** em cada graduação. (Ver a partir dos anexos 1,2 e 3 uma ilustração da forma distributiva)

§ 2º - Minimamente, 60% do total de carga horária destinada para a validação da Extensão Curricularizada no PPC deverá se dar no formato de CCE.

§ 3º - Nesse formato, cada componente curricular de natureza Extensionista poderá separar até 30% de sua carga horária total para a execução de Extensão Teórica, destinada para tecer explicações acerca da natureza de uma ação extensionista, seu planejamento e preparação para a sua devida execução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

Subseção II - Da forma de distribuição e execução de carga horária (CH) de ACE em componente curricular de natureza extensionista com reserva de Carga Horária Específica de Extensão.

Art. 6º - A distribuição de CH neste formato dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Deverá haver, durante a elaboração da proposta de implementação da Extensão Curricularizada no PPC, a seleção, a aprovação e a descrição dos componentes curriculares de natureza extensionista, cujo escopo e natureza metodológica permitam execução de atividades de extensão durante suas aplicações.

§ 2º - Para efeito padrão de registro acadêmico curricular e no histórico escolar, haverá apenas a reserva de carga horária dentro do componente curricular de natureza extensionista para execução de uma ACE durante a aplicação do componente curricular. (Ver no anexo 2, ilustração da forma nominativa)

§ 3º - Nesta forma de distribuição, não poderão ser escolhidos os seguintes componentes curriculares: *disciplinas optativas, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades complementares e estágios*.

§ 4º - Nesse formato, cada componente curricular de natureza Extensionista deverá separar entre 20% a 50% de sua carga horária total para a execução de uma ACE.

Subseção III - Da forma de distribuição e da execução de carga horária de ACE no formato de CCE/Módulo extensionista, vinculado a componente curricular, ofertado em bloco

Art. 7º - O procedimento de validação e de registro da Extensão Curricularizada na forma de CCE/Módulo extensionista, vinculada a componente curricular em bloco **dar-se-á** da seguinte forma:

§ 1º Deverá haver, durante a elaboração da proposta de implementação da Extensão Curricularizada no PPC, a seleção, a aprovação e a descrição dos componentes curriculares de natureza extensionista, cujo escopo e natureza metodológica permita a cessão de carga horária para a execução de atividades curriculares de extensão na forma de CCE/Módulo Extensionista, em bloco.

§ 2º - Para efeito padrão de registro acadêmico curricular e no histórico escolar, os CCE/Módulos extensionistas serão nomeados com a mesma expressão **CCE-n**, seguindo a numeração sequencial iniciada e adotada para os CCE da graduação. (Ver no anexo 3 uma ilustração da forma distributiva do formato módulo extensionista).

§ 3º - Para este formato, **não poderão** ser escolhidos os seguintes componentes curriculares: *disciplinas optativas, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades complementares e estágios*.

§ 4º - Nesse formato, cada componente curricular de natureza Extensionista deverá separar entre 20% a 50% de sua carga horária total para a execução de um CCE/Módulo extensionista.

CAPÍTULO 2 - Das formas de implantação e execução de atividades curriculares de Extensão nas licenciaturas da Ufal

art. 8º Propostas de processo de implantação da Extensão Curricularizada nas graduações de Licenciaturas **deverão** seguir o mesmo regramento estabelecido aos moldes das RESOLUÇÕES Nº04/2018/CONSUNI/UFAL, nº114/2023-CONSUNI/UFAL, nº67/2025-CONSUNI/UFAL e regrados por esta Instrução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

§ 1º - No âmbito da RESOLUÇÃO nº67/2025-CONSUNI/UFAL, no seu art 2º, III, as **Atividades Acadêmicas de Extensão, prima facie**, serão ações extensionistas que, em específico e metodologicamente, deverão ser realizadas na forma de práticas extensionistas *vinculadas a componentes curriculares de práticas pedagógicas da graduação*, de modo que suas execuções estejam articuladas com espaços educativos e/ou instituições de Educação Básica.

§ 2º - Para efeito desta Instrução Normativa, são apresentadas as definições dos seguintes termos:

- a) práticas extensionistas vinculadas a componentes curriculares refere-se a atividades de extensão cujo escopo, temática e metodologia sejam desenhadas a partir de práxis e/ou conteúdos relacionados a algum componente curricular da graduação e vinculadas a, pelo menos, uma área temática de Extensão.
- b) instituições de Educação Básica referem-se a instituições educacionais que ofertam modalidades de ensino na forma de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.
- c) Espaços Educativos referem-se a instituições ou espaços quaisquer em que são desenvolvidas ações educativas formais ou não - formais. E que contribuem para o processo formativo educativo de qualquer cidadão.

§ 3º - A forma de distribuição das cargas horárias para validação da Extensão Curricularizada, ao longo das matrizes curriculares das licenciaturas, **deverá**, estruturalmente para efeito padrão de registro acadêmico curricular e no histórico escolar, **ser denominada** com a seguinte expressão: **CCE-n** (sendo *n* o número sequencial de CCE ao longo da matriz e por semestre, por exemplo, CCE-1, CCE-2, CCE-3, CCE-4 e sucessivamente). A referida distribuição de carga horária contemplada na matriz curricular do Curso e de acordo com o desenho/modelo distributivo adotado **será de livre escolha** em cada graduação. (Ver a partir dos anexos 1,2 e 3 uma ilustração da forma distributiva)

§ 4º - Se escolhida a forma de creditação da Extensão apenas no formato de CCE, minimamente, ao longo dessas matrizes curriculares, deverá haver 5 (cinco) CCE dentro dos quais serão executadas as “ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO”.

§ 5º - A oferta de matrícula estudantil em CCE a partir de licenciaturas no Sigaa graduação em que ocorrerão as “ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO” estará condicionada a provar a existência de um Programa Institucional de Extensão (PIEx), cadastrado no Sigaa Extensão a que tais atividades deverão estar vinculadas.

§ 6º - As atividades acadêmicas de Extensão poderão ser executadas em qualquer dos modelos de creditação da Extensão conforme disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO 3 - Do envio das propostas de Curricularização da Extensão para apreciação pelas instâncias superiores colegiadas e administrativas da Ufal

Art. 9º O Fluxo do processo para submissão e apreciação de propostas de PPC com a Curricularização da Extensão **iniciar-se-á** com o encaminhamento do referido PPC para a Prograd pela Coordenação de Curso. De posse, a PROGRAD fará o seu envio para a PROEXC, via SIPAC, processo administrativo eletrônico. (Confira fluxo no anexo 5)

§ 1º - Compete à Proexc a avaliação da inserção da Extensão Curricularizada nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), devendo todas as graduações seguir os procedimentos apresentados na forma desta Instrução.

§ 2º - Até **10 dias úteis** do recebimento do referido processo, a PROEXC emitirá um parecer sobre a favorabilidade da aprovação da proposta de implantação da Extensão Curricularizada apresentada no PPC. Anexado o parecer, o processo será devolvido para a PROGRAD que seguirá seu fluxo interno, via SIPAC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

§ 3º - Com base nos critérios e estruturas metodológicas apresentados nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa, seguindo as disposições da resolução 04/2018/CONSUNI/UFAL, os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária e as diretrizes para a extensão na UFAL, **serão emitidos** pareceres pela PROEXC a cerca das propostas de curricularização com a seguinte menção:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO., quando constarem na Proposta todos os elementos constitutivos a seguir : **a)** um texto de apresentação sobre as formas de concepção e de desenvolvimento da Extensão Universitária no Âmbito da Unidade Acadêmica; **b)** a apresentação e inclusão no PPC de um Programa Institucional de Extensão/PIEx para o gerenciamento das atividades curriculares de Extensão e das atividades acadêmicas de Extensão; **c)** a distribuição das cargas horárias para creditação da Extensão ao longo da matriz curricular da graduação. (*Ver no anexo 9 checklist para verificação de conformidade de proposta de Extensão Curricular aos moldes desta Instrução Normativa*).

CAPÍTULO 4 - Das formas de equivalência de componente curricular de natureza extensionista entre PPC de uma mesma graduação

art. 10 Conforme a RESOLUÇÃO nº114/2023-CONSUNI/UFAL, no seu art 17, § 2º, será **admitida equivalência** entre componente curricular extensionista do tipo atividade coletiva ou individual de **matrizes curriculares anteriores** de uma mesma graduação com a atual, desde que observadas, dentre outras, cumulativamente as seguintes condições:

- a) equivalência deve ser entre componentes de mesma natureza (PIEx - CCE; ACE - CCE); (PRÁTICAS EXTENSIONISTAS - CCE, etc.)
- b) ter identidade plena de carga horária;
- c) a equivalência ser aprovada pelo Núcleo de Docente Estruturante (NDE), validada pelo Colegiado da graduação e registrada formalmente no **Sigaa - Graduação**.

art. 11 - No caso da viabilidade e da admissão de equivalências na forma do artigo anterior, caput, cada Coordenação de Curso deverá estabelecer, a partir de seu PPC, um regramento específico, inclusive um quadro descriptivo expondo as equivalências admissíveis. Requerimentos, procedimentos e formulários deverão ser confeccionados para reger tais pedidos, respeitados os regramentos desta Instrução Normativa e combinados com a RESOLUÇÃO nº114/2023-CONSUNI/UFAL.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 12 - Todas as graduações da UFAL, a partir das novas orientações nesta Instrução Normativa, **poderão** elaborar suas propostas de implantação ou de reestruturação do processo de creditação da Extensão Curricularizada em seus PPCs, respeitadas as regularidades temporais de oferta dos componentes curriculares de cada Projeto Pedagógico, regras procedimentais e os tipos de reformulação (parcial ou total) admitidas pela PROGRAD.

art. 13 - A qualquer tempo, esta instrução poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

art. 14 - Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa serão tratados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prof. Dr. Cezar Nonato Bezerra Candeias
Pró-Reitor de Extensão e Cultura/PROEXC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

ANEXOS

**QUADRO DE ILUSTRAÇÕES SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CH DE EXTENSÃO
CURRICULAR AO LONGO DAS MATRIZES CURRICULARES, CONFORME
MODELOS ADMISSÍVEIS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2025**

ANEXO 01 - MODELO PADRÃO

Componente Curricular de Extensão do tipo atividade coletiva ou individual/CCE em Matriz Curricular

2º SEMESTRE LETIVO				
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
XXX	CCE I	12h	48h	60h

3º SEMESTRE LETIVO				
CÓDIGO		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
XXX	CCE II	12h	48h	60h

Valores exemplificativos.

TOTALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE EXTENSÃO NA MATRIZ				
COMPONENTE CURRICULARES/NÚCLEOS	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	
Disciplinas Obrigatórias	1328h	952h	2.280h	
Estágio	-	-	400h	
TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)	-	-	100h	
Atividades Complementares	-	-	100h	
CCE - Componente Curricular de Extensão	192h	128h	320h*	
TOTAL CARGA HORÁRIA DA GRADUAÇÃO				3.200 h

* Num PPC com carga horária total de 3.200 horas, 320h é a reserva mínima de 10% do total de carga horária da graduação para creditação da Extensão Curricularizada. (Valores exemplificativos.)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

ANEXOS 02 - MODELO MISTO I

FORMATOS COMBINADOS: CCE e CH extensionista em Disciplina de Natureza Extensionista

3º SEMESTRE LETIVO					
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
		TEÓRICA	PRÁTICA	CH Extensionista em disciplina	TOTAL
XXX	Saúde da Mulher	48 h	-	12 h (mínimo de 20%)	60 h
XXX	CCE I	12 h	24 h	-	36 h
XXX	História da África	48 h	-	12 h (mínimo de 20%)	60 h

4º SEMESTRE LETIVO					
XXX	Didática do Ensino de Ciências	48 h	-	12 h (mínimo de 20%)	60 h
XXX	CCE II	12 h	24 h	-	36 h

Valores exemplificativos.

TOTALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR					
COMPONENTES CURRICULARES/NÚCLEOS	CARGA HORÁRIA				TOTAL
	TEÓRICA	PRÁTICA	CH Extensionista em disciplina		
Disciplinas Obrigatorias	1060 h	708 h	-	-	1768 h
Estágio	-	-	-	-	400 h
TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)	-	-	-	-	100 h
Atividades Complementares	-	-	-	-	100 h
CCE - Componente Curricular de Extensão	76 h	116 h	-	-	192 h (60% de 320 h*)
Disciplinas de Natureza Extensionista	512 h	-	128 h (40% de 320 h)**	-	640 h
TOTAL CARGA HORÁRIA DA GRADUAÇÃO					3.200 h

*320h é a reserva mínima de 10% do total de carga horária da graduação para a creditação da Extensão Curricularizada numa graduação de 3.200h.

**128h (40% de 320h), que nesse caso específico, é total máximo de carga horária admitida em componente curricular de natureza extensionista. (Valores exemplificativos.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC
ANEXO 03 - MODELO MISTO II

FORMATOS COMBINADOS: CCE e componente curricular de Extensão (CCE)/Módulo Extensionista

2º SEMESTRE LETIVO				
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
XXX	CCE I	12h	48h	60h
3º SEMESTRE LETIVO				
XXX	CCE II	12h	48h	60h

4º SEMESTRE LETIVO					
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ TIPO BLOCO	Módulos	CARGA HORÁRIA		
			TEÓRICA	PRÁTICA	CH extensionista em módulo
XXX	Comunicação e Mídias sociais	Comunicação Social	21h	-	-
		Mídias sociais	21h	-	-
		CCE III/Módulo Extensionista	-	-	18h
		Carga Horária Total	42h	-	18h
					60h

TOTALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE EXTENSÃO NA MATRIZ				
COMPONENTE CURRICULARES/NÚCLEOS	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA	CH Extensionista em módulo	TOTAL
Disciplinas Obrigatórias	1.060h	708h	-	1.768h
Estágio	-	-	-	400h
TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)	-	-	-	100h
Atividades complementares	-	-	-	100h
CCE- Componente Curricular de Extensão	76hh	116h	-	192h (60% de 320h*)
Disciplinas com CCE/Módulo Extensionista	512h	-	128h (40% de 320h)**	640h
TOTAL CARGA HORÁRIA DA GRADUAÇÃO				3.200 h

*320h é a reserva mínima de 10% do total de carga horária da graduação para creditação da Extensão Curricularizada numa graduação de 3.200h.

**128h (40% de 320h), que nesse caso específico, é total máximo de carga horária admitida em componente curricular CCE/módulo extensionista.. Valores exemplificativos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

ANEXO 04 - MODELO MISTO III

FORMATOS COMBINADOS: CCE, Carga Horária Específica de Extensão em componente curricular e Componente Curricular de Extensão (CCE)/Módulo Extensionista

3º SEMESTRE LETIVO					
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
		TEÓRICA	PRÁTICA	CH Extensionista em disciplina	TOTAL
XXX	Saúde da Mulher	48h	-	12h (mínimo de 20%)	60h
XXX	CCE I	12h	24h	-	36h
XXX	História da África	48h	-	12h (mínimo de 20%)	60h
4º SEMESTRE LETIVO					
XXX	Didática do Ensino de Ciências	48h	-	12h (mínimo de 20%)	60h
XXX	CCE II	12h	24h	-	36h

5º SEMESTRE LETIVO						
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ TIPO BLOCO	Módulos	CARGA HORÁRIA			
			TEÓRICA	PRÁTICA	CH extensionista em módulo	TOTAL
XXX	Comunicação e Mídias sociais	Comunicação Social	21h	0h	-	21h
		Mídias sociais	21h	0h	-	21h
		CCE III/Módulo Extensionista	-	-	18h	18h (30% de 60h)
		Carga Horária Total	42h	-	18h	60h

Valores exemplificativos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

TOTALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE EXTENSÃO NA MATRIZ				
COMPONENTE CURRICULARES/NÚCLEOS	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA	CH Extensionista disciplina/ módulo	TOTAL
Disciplinas Obrigatórias	1.060h	708h	-	1.768h
Estágio	-	-	-	400h
Atividades complementares	-	-	-	100h
TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)	-	-	-	100h
CCE- Componente Curricular de Extensão	76hh	116h	-	192h (60% de 320h*)
Disciplinas de Natureza Extensionista	236h	-	64h**	300h
Disciplinas com CCE/Módulo Extensionista	276h	-	64h**	340h
TOTAL CARGA HORÁRIA DA GRADUAÇÃO				3.200 h

*320h é a reserva mínima de 10% do total de carga horária da graduação para creditação da Extensão Curricularizada numa graduação de 3.200h.

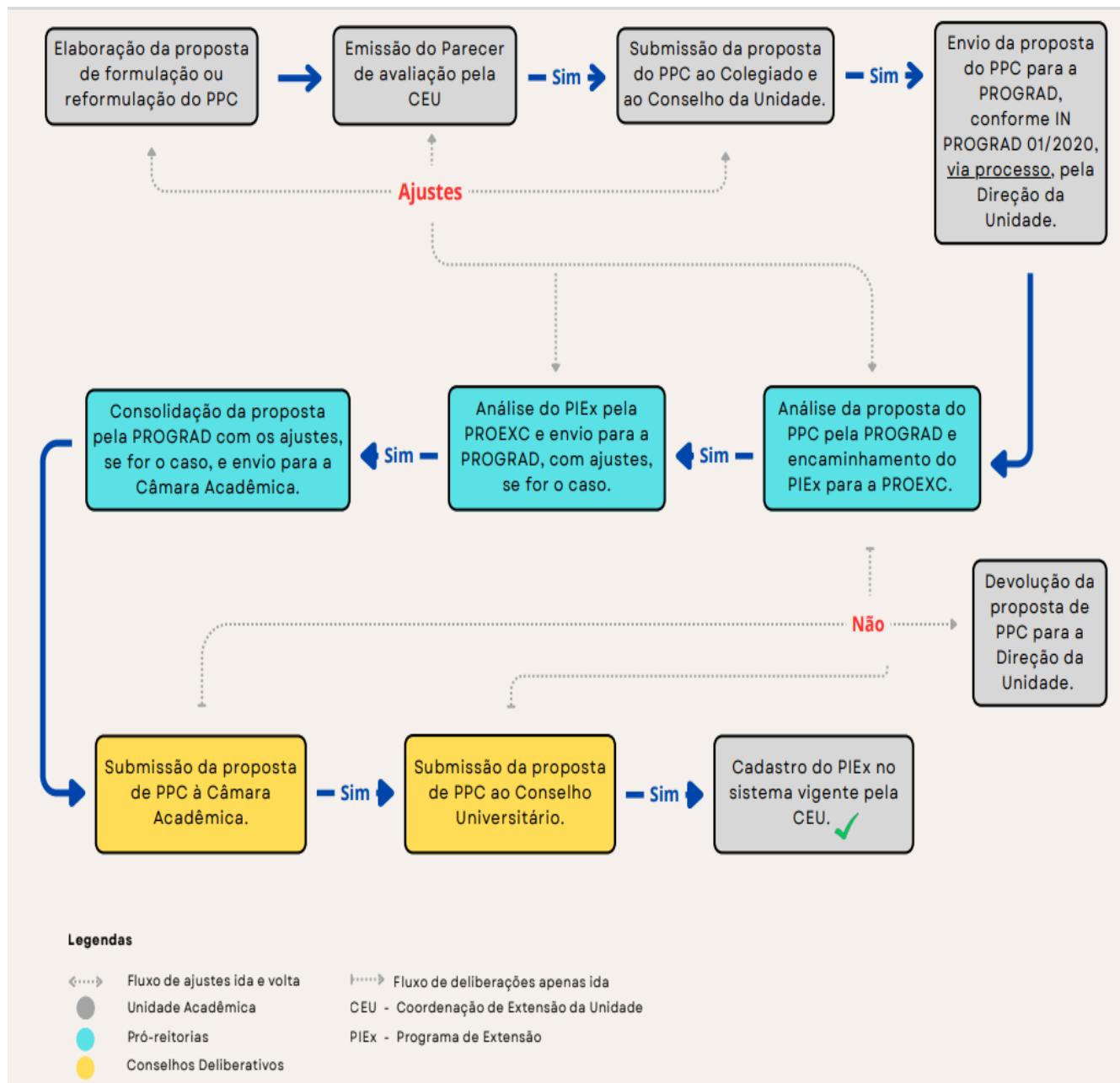
**64+64=128h (40% de 320h), que nesse caso específico, é total máximo de carga horária admitida em componente curricular CCE/módulo extensionista.

Valores exemplificativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

ANEXO 05 - FLUXOGRAMA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO/REFORMULAÇÃO DE CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO PARA A APROVAÇÃO JUNTO AO CONSUNI/UFAL





UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

**ANEXO 06 - QUADRO SÍNTESE DE APRESENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE
CARGA HORÁRIA (CH) PARA EXECUÇÃO DE ACE EM COMPONENTES
CURRICULARES**

Nome do Componente Curricular com CH de Extensão	Total de CH em Extensão	Período Acadêmico de Oferta na Matriz
TOTAL DE CH PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO/% do total da carga horária da graduação		

ANEXO 07 - QUADRO SÍNTESE DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA UNIDADE

Título da Atividade	Nº de Discente envolvidos	Nº de Docente envolvidos	Nº de Técnico Administrativo envolvidos	Área temática de Extensão

**ANEXO 08 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO (PIEX) - ESTRUTURA DE
COMPOSIÇÃO**

Ver Link: https://docs.google.com/document/d/1c- Cupr2AZWJ9eN_gY8sIrUydHdYsKFkyHNifyolCNE/edit?tab=t.0

**ANEXO 09 - QUADRO - CHECKLIST PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTAS DE
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2025/PROEXC/UFAL
EM PPCS DA UFAL**

Ver link:https://docs.google.com/document/d/1QKW4iJl7LFLnVsdIVUQex6iUTzCAa3c_/edit